

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 008/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede Rua Dez, 345 (1º andar), Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Aniceto Facione, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Zilda Martins de Andrade EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.411.917/0001-93, com sede à Rua Altino de Queiroz, 357, Centro, na cidade de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Sebastião Candido de Oliveira, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 001/2019, do julgamento da Comissão Especial de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Presidente, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a execução da 2ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 621.847,85 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2019:

01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0042.2403.000 - Manutenção e Reforma da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Ficha nº 04**; Fonte Municipal.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **dez dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido por profissional competente.

6.1.1 – Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.

6.1.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro em quatro parcelas da seguinte forma:

a. 1ª parcela: setembro/2019;

b. 2ª parcela: outubro/2019;

c. 3ª parcela: novembro/2019 e;

d. 4ª parcela: dezembro/2019.

6.1.3 Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.

6.1.4 Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Câmara Municipal deverão estar indicados na nota fiscal/fatura e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.

6.1.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a Câmara Municipal o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.1.6 Para liberação da última parcela será exigida a comprovação de regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos nos respectivos prazos:

8.3.1 cinco dias úteis - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da 2ª etapa da obra;

8.3.2 trinta dias - Cadastro Nacional de Obras – CNO e;

8.3.3 dez dias úteis – baixa no Cadastro Nacional de Obras, para cumprimento do disposto na cláusula 6.1.6.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santa Fé do Sul/SP, 19 de agosto de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente



ZILDA MARTINS DE ANDRADE EIRELI
CONTRATADA
Sebastião Candido de Oliveira
Procurador

Testemunhas:

1ª: Melina Guillen Cruz

2ª: Adriano C. B. Bruno

RG: 40232407-9

RG: 30.257.039-1

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Zilda Martins de Andrade EIRELI

Contrato nº 007/2019

Objeto Contratação de empresa para execução da 2ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

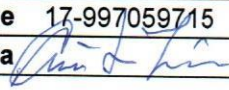
1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 19 de agosto de 2019.

Gestor do Órgão/Entidades			
	Nome	Aniceto Facione	
	Cargo	Presidente	
	CPF	299.429.428.15	RG: 7.193.780.8
	Data de Nascimento	19/04/1946	
	Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges	
	e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com	
	e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com	
	Telefone	17-997059715	
	Assinatura		

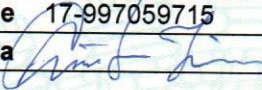
www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428.15	RG:	7.193.780.8
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua D. Eduardo Brancato nº131 - Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	camarasantafe@hotmail.com		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Sabastião Cândido de Oliveira		
Cargo	Procurador		
CPF	964.738.278/20	RG	11.026.308-X SSP/SP
Data de Nascimento	01/11/1959		
Endereço Residencial Completo	Rua das Rosas nº32 Jardim Rafael - Três Fronteiras		
e-mail Institucional	construtorarz@hotmail.com		
e-mail Pessoal	sebastiaocde-oliveira@hotmail.com		
Telefone	17-36910522		
Assinatura			

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2019

Processo nº 008/2019

Tomada de Preços nº 001/2019

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na elaboração de concurso público para preenchimento de cargos, conforme descrito no Anexo I

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Zilda Martins de Andrade EIRELI

Vigência 31/12/2019

Valor Global R\$ 621.847,85 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Assinatura 19 de agosto de 2019

Santa Fé do Sul/SP, 15 de julho de 2019.


Aniceto Facione
Presidente



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

CNPJ 49.653.413/0001-64

Contratada Zilda Martins de Andrade EIRELI

CNPJ 14.411.917/0001-93

Contrato nº 007/2019

Assinatura 19 de agosto de 2019

Vigência 31/12/2019

Valor Global R\$ 621.847,85 (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Fé do Sul/SP, 19 de agosto de 2019.


MILENA GUILHEN CRUZ STAGLIANO
Chefe de Seção de Serviços Administrativos
camarasantafe@hotmail.com